



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 18/7/01	
D.O.U. 20/7/01	Seção 16 P. 22
ATO: PM 1542	18/7/01
D.O.U. 20/7/01	Seção 16 P. 20

INTERESSADO: Fundação Universidade do Amazonas		UF: AM
ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Amazonas, com sede no município de Manaus, no Estado do Amazonas		
RELATOR(A): Roberto Cláudio Frota Bezerra		
PROCESSO(S) N.º(S): 23000.010004/00-18		
PARECER N.º:	COLEGIADO:	APROVADO EM:
CNE/CES 617/2001	CES	08/05/2001

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia processo referente à renovação de reconhecimento do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O curso em tela foi reconhecido pelo Decreto 71.768/73.

O processo foi constituído em cumprimento à Portaria 1.741/99, que determinou à instauração de processos de renovação de reconhecimento dos cursos de Odontologia relacionados, em seu anexo em complementação ao disposto na Portaria Ministerial 755/99.

Ao serem encaminhados os diversos processos à deliberação do CNE, a SESu/MEC, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos - ENC e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores (Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações), adotou o seguinte critério:

- Conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.
- Conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de um ano.
- Conceito Superior a CI (Condições Insuficientes) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos.

- Conceito igual a CR (Condições Regulares) em pelo menos um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de três anos.
- Conceito superior CR (Condições Regulares) em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo de cinco anos.

Para verificar as condições de funcionamento do curso foi designada Comissão de Avaliação pela Portaria SESu/MEC 2.461/2000, que atribuiu ao curso os seguintes conceitos:

Corpo Docente	CB
Organização Didático-Pedagógica	CR
Instalações	CR

No Exame Nacional de Cursos – ENC, o curso obteve os conceitos a seguir:

1997	E
1998	E
1999	E
2000	E

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Considerando o exposto, meu parecer é favorável à renovação do reconhecimento, pelo prazo de 3 (três) anos, do curso de Odontologia, bacharelado, ministrado pela Universidade do Amazonas, mantida pela Fundação Universidade do Amazonas, com sede nas cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, com 30 (trinta) vagas totais anuais, com turmas de até 15 (quinze) alunos para as aulas práticas, no turno diurno (integral).

A Instituição deverá incluir o conceito resultante de avaliação do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo, conforme estabelecem a Portaria MEC 971/97 e a Portaria SESu/MEC 1.647/2000.

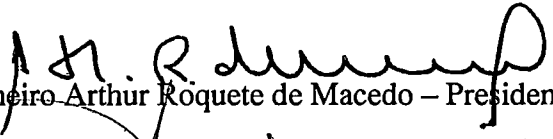
Brasília(DF), 08 de maio de 2001.


Conselheiro(a) Roberto Cláudio Frota Bezerra – Relator(a)

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2001.


Conselheiro Arthur Rôquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

23000.010004/00 - 18

Roberto Cláudio

617 / 2001 88
88
92

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488 /2001

Processos n.ºs: 23000.009982/2000-17 e outros

Assunto : Renovação do reconhecimento do curso de Administração, ministrado pelo Centro Universitário da Grande Dourados, com sede no município de Dourados, no Estado de Mato Grosso do Sul, e outros relacionados no anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99.

I - HISTÓRICO

Com a edição do Decreto n.º 2.026 de 10 de outubro de 1996, este Ministério estabeleceu as bases para implantação de um sistema de avaliação de cursos e de instituições de ensino superior.

Nele estão contidos dois importantes instrumentos de avaliação, que pela sua natureza são complementares, e que foram sucessivamente implantados. Trata-se do Exame Nacional de Cursos – ENC - e a Avaliação das Condições de Oferta dos Cursos de Graduação.

Considerando o ingresso em 1997 dos cursos de **Engenharia Química, Medicina Veterinária e Odontologia**, além dos cursos de **Administração, Direito, Engenharia Civil** (1996), no Exame Nacional de Cursos, a disponibilidade dos resultados das Condições de Oferta 1997/98, e considerando a relevância social dos cursos desta área e a necessidade de integração entre o sistema de avaliação e o sistema de supervisão do ensino superior, esta Secretaria em sintonia com as Políticas Educacionais estabelecidas pelo MEC para o ensino superior, está encaminhando ao Conselho Nacional de Educação para renovação do reconhecimento conjuntos de cursos de cada área, enquadrados em critérios descritos à seguir.

Faz-se necessário esclarecer, ainda, que cada sistema tem objetivos e consequências distintas, isto é, enquanto o sistema de avaliação visa estabelecer referenciais de qualidade para a oferta dos cursos de graduação e apontar caminhos para sua melhoria, o sistema de supervisão apropria-se dos resultados obtidos pelo sistema anteriormente referido para fixar requisitos mínimos de qualidade para autorizar e reconhecer cursos de graduação e credenciar instituições de ensino superior.

sf

A Portaria Ministerial n.º 755, de 11 de maio de 1999, estabeleceu os princípios desta integração ao referenciar-se aos resultados do Exame Nacional de Cursos e da Avaliação das Condições de Oferta, para determinar o conjunto de instituições, que possuem cursos de graduação numa determinada área do conhecimento, a serem avaliados, pelos procedimentos habituais da supervisão, objetivando a renovação do seu reconhecimento.

Complementando o disposto na Portaria MEC n.º 755/99, foi editada a Portaria Ministerial n.º 1741/99, que determinou a inclusão de quarenta e oito cursos, sendo onze de **Administração**, sete **Jurídicos**, seis de **Engenharia Civil**, três de **Engenharia Química**, cinco de **Medicina Veterinária** e dezesseis de **Odontologia** no processo de renovação de reconhecimento.

Cumprе destacar, que do rol de instituições que integram o anexo da Portaria Ministerial n.º 1741/99, a Faculdade de Direito de Teófilo Otoni, a Universidade de Alfenas e a Universidade de Itaúna pertencem ao Sistema Educacional do Estado de Minas Gerais, enquanto a Faculdade de Odontologia de Barretos pertence ao Sistema Educacional do Estado de São Paulo, e portanto foram excluídas da planilha anexada a este Relatório.

Além disto, cumpre esclarecer que foram excluídos da referida planilha, os cursos de:

➤ **Administração** da Faculdade de Economia e Finanças do Rio de Janeiro e Direito do Centro de Ensino Superior de Catalão, das Faculdades Integradas do Planalto Central e da Universidade Veiga de Almeida, amparados no art. 9º da Portaria Ministerial n.º 755/99;

➤ **Jurídico** da Faculdade de Ciências Humanas Exatas e Letras de Rondônia, que tendo seu reconhecimento renovado pelo prazo de hum ano, pela Portaria Ministerial n.º 1.842, de 27 de dezembro de 1999, não protocolizou até a presente data pleito objetivando sua renovação;

➤ **Administração** da Faculdade de Educação e Ciências Administrativas de Vilhena, cujo processo n.º 23000.004512/2000-59, foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para deliberação em 02/03/2001, Relatório COSUP/DEPES/SESu n.º 346/2001;

➤ **Administração** das Faculdades Integradas Anglo-Americano, que não viabilizou a visita da Comissão Avaliadora designada pela Portaria SESu n.º 2.434/2000, de 20/09/2000, renovada em 20/12/2000 pela Portaria SESu n.º 3.909/2000, ambas com prazo de noventa dias,

alegando em comunicação telefônica não ter, até a expiração da última Portaria, concluído as obras de sua infra-estrutura física;

➤ Odontologia da Universidade Federal do Maranhão, cuja avaliação não pode ser concluída, em virtude da mudança das instalações físicas onde funciona o curso para outra edificação.

Para cada instituição foi constituído um processo específico, contendo o ato legal de reconhecimento do respectivo curso, os resultados das avaliações realizadas pelo MEC, a saber, Exame Nacional de Cursos e Condições de Oferta, e outras informações consideradas relevantes.

Considerando que a Avaliação das Condições de Oferta destes cursos foi realizada no período 1997/1998, produzindo relatórios individuais, por curso, contendo conceitos globais para três grandes grupos de indicadores, quais sejam: Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações, cada um dos cursos elencados no anexo a Portaria nº 1741/99 foi reavaliado em 2000, por comissão designada pela SESu/MEC, utilizando-se de instrumento especialmente desenvolvido para esta finalidade.

À partir deste relatório, elaborado pela Comissão de Avaliação designada pela SESu em 2000, e dos resultados dos três últimos ENC, recomenda-se à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, o prazo para renovação do reconhecimento do curso ou o seu enquadramento nas condições dispostas no artigo 6º da Portaria Ministerial nº 755/99.

II – MÉRITO

Esta Secretaria ao encaminhar os processos à deliberação do Conselho Nacional de Educação adotou o seguinte critério para recomendar o prazo de renovação do reconhecimento dos cursos, considerando o resultado obtido no Exame Nacional de Cursos e os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação aos três grupos de indicadores relativos ao Corpo Docente, Projeto Pedagógico e Instalações.

A avaliação que conduziu a:

- conceito igual a CI (Condições Insuficientes) em dois, dos três grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção “D” ou “E” no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de



Educação a não renovação do reconhecimento do curso e que delibere acerca da aplicação do disposto na alínea "b" **Parágrafo único** do art. 3º da Portaria Ministerial n.º 755/99, que determina a revogação do ato de reconhecimento do curso. Esta Secretaria recomenda também a suspensão do processo seletivo e de aceitação de alunos por transferência para o curso, no período concedido pelo Conselho Nacional de Educação para o saneamento das deficiências apresentadas.

- conceito igual a **CI (Condições Insuficientes)** em um dos grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção "D" ou "E" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo um ano;
- conceito superior a **CI (Condições Insuficientes)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado a menção "D" ou "E" no ENC, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito igual a **CR (Condições Regulares)** em pelo menos um grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo três anos.
- conceito superior a **CR (Condições Regulares)** em todos os grupos de indicadores de avaliação das condições de oferta, combinado à menção igual ou superior a "C" no ENC 2000, esta Secretaria recomenda à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, a renovação do reconhecimento pelo prazo cinco anos.

Cabe ressaltar que, na hipótese da Câmara de Educação Superior deliberar pela inclusão no art. 6º da Portaria Ministerial n.º 755/99, de qualquer curso objeto deste relatório, os critérios de recomendação da renovação de reconhecimento se alteram. Neste caso a SESu adota a existência de um único



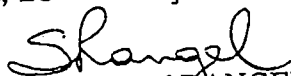
conceito insuficiente em qualquer das dimensões avaliadas, como critério para não renovação de reconhecimento.

Os critérios descritos expressam a atenção desta Secretaria aos resultados de um rigoroso processo de avaliação, que identificou, por procedimentos distintos, deficiências que comprometem a qualidade dos cursos avaliados.

Encaminhe-se o presente Relatório à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos processos, dos relatórios de avaliação individuais de cada curso, para deliberação.

À consideração superior.

Brasília, 28 de março de 2001.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

CURSOS JURÍDICOS

Nº	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.				Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010046/2000-41	Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce	C	D	D	D	C	CI	CB	CB	CMB	CB	CB	5 anos
2	23000.010049/2000-84	Universidade Iguazu	SC	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos

MEDICINA VETERINÁRIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.010113/2000-27	Centro Reg. Universitário de Espírito Santo do Pinhal	D	C	C	C	CI	CB	CR	CMB	CI	CB	5 anos
2	23000.010000/2000-21	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	E	D	D	C	CR	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.010003/2000-65	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	D	CB	CB	CR	CB	CR	CR	3 anos
4	23000.010007/2000-43	Universidade Federal da Paraíba	E	E	D	E	CR	CB	CB	CB	CI	CR	3 anos
5	23000.010012/2000-56	Universidade Federal Rural de Pernambuco	D	D	D	C	CB	CMB	CB	CMB	CI	CR	5 anos

ODONTOLOGIA

N.º	Processo	Instituição	1997	1998	1999	2000	Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
							Corpo Doc.				Instalações		
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
			D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	3 anos
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CR	CR	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	3 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	5 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	3 anos
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	1 ano
10	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CR	3 anos
11	23000.010163/2000-12	Universidade Federal do Pará	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
12	23000.010023/2000-36	Universidade Iguazu	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
11	23000.010023/2000-36	Universidade Iguazu	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba											

Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório

* Processo nº 23000.010022/2000-91 – Odontologia, da Universidade Federal do Maranhão (Avaliação não concluída, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

**COSUP/SESu/MEC
(29-03-2001)**

(*) PROCESSOS ENCAMINHADOS AO CNE, REFERENTES AO RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 488/2001

ADMINISTRAÇÃO

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
			1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.		Org. Did. Ped.		Instalações		
								1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
1	23000.009982/2000-17	Centro Universitário da Grande Dourados	C	D	D	D	B	CR	CB	CB	CR	CMB	CMB	5 anos
2	23000.009984/2000-06	Faculdade Anhanguera de Ciências Humanas	C	E	E	D	C	CR	CB	CR	CB	CB	CB	5anos
3	23000.009990/2000-55	Faculdades Integradas de Jacarepaguá	SC	E	E	E	E	CR	CB	CI	CR	CR	CMB	3 anos
4	23000.009991/2000-08	Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul	B	E	E	D	C	CR	CR	CR	CB	CR	CR	3 anos
5	23000.009992/2000-44	Universidade da Região da Campanha	-	D	D	E	D	CR	CR	CB	CB	CB	CR	3 anos
6	23000.010041/2000-18	Universidade de Cuiabá	C	D	D	E	D	CR	CI	CB	CR	CB	CR	1 ano
7	23000.010044/2000-51	Universidade Norte do Paraná	C	E	D	E	C	CR	CR	CI	CB	CB	CB	3 anos
8	23000.007532/2000-81	Universidade Para Desenv. Do Est e Reg. Do Pantanal	C	E	D	E	D	CR	CB	CB	CB	CB	CB	3 anos

Faculdades Integradas Anglo Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora,

*Processo 23000.009989/2000-21 - Administração, das Faculdades Integradas Anglo-Americano (não houve visita da Comissão Avaliadora, conforme Relatório SESu/COSUP nº 488/01)

ENGENHARIA

N.º	Processo	Curso	Instituição	Conceitos no ENC					Conceitos das Condições de oferta						Prazo proposto
				1996	1997	1998	1999	2000	Corpo Doc.			Instalações			
									1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000	
				SC	E	E	D	D	CR	CR	CB	CI	CB	CR	1 ano
1	23000.010111/2000-38	Engenharia Civil	Centro Universitário Augusto Motta	SC	D	D	D	D	CI	CR	CB	CR	CR	CR	3 anos
2	23000.010150/2000-35	Engenharia Civil	Faculdade de Engenharia Souza Marques	C	D	D	D	D	CR	CR	CR	CB	CB	CR	3 anos
3	23000.010053/2000-42	Engenharia Civil	Pontifícia Universidade Católica de Campinas	SC	D	D	D	D	CR	CR	CB	CB	CR	CB	3 anos
4	23000.010056/2000-86	Engenharia Civil	Universidade da Amazônia	C	D	D	E	E	CR	CR	CB	CB	CB	CB	3 anos
5	23000.010130/2000-64	Engenharia Civil	Universidade de Guarulhos	SC	D	E	D	C	CB	CB	CR	CB	CR	CB	5 anos
6	23000.010112/2000-82	Engenharia Civil	Universidade Federal do Pará	-	E	E	E	D	CR	CB	CR	CR	CR	CR	3 anos
7	23000.010140/2000-08	Engenharia Química	Universidade Católica de Pernambuco	-	D	E	D	E	CR	CR	CR	CR	CR	CR	3 anos
8	23000.010152/2000-24	Engenharia Química	Universidade de Guarulhos	-	D	D	E	D	CR	CB	CB	CR	CR	CR	3 anos
9	23000.009998/2000-11	Engenharia Química	Universidade Paulista												

Planilh1, 0

101

137

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO

PARECER TÉCNICO Nº 548/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº : 23000.010004/2000-18
MANTENEDORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
MANTIDA: UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CIDADE : MANAUS/AM
ASSUNTO : Renovação de Reconhecimento do Curso de Odontologia

I - HISTÓRICO

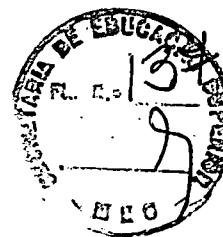
A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 2461, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2000, constituída pelos professores Eduardo Gomes Seabra (UFRN) e Roberto Schirmer Wilhelm (UFRJ), para avaliar as condições de seu funcionamento, para fins de renovação do reconhecimento do Curso de Odontologia, realizou a visita e emitiu parecer anexado no processo.

II - MÉRITO

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Item	Conceito
Projeto Pedagógico	CR
Corpo Docente	CB
Qualificação do Coordenador do Curso	CB
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	CR
Infra-Estrutura Tecnológica	CR
Biblioteca	CB
Conceito Final	CR

[Handwritten signatures and initials]



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE
ENSINO**

PARECER TÉCNICO Nº 548/01/MEC/SESu/DEPES/COESP

PROCESSO Nº : 23000.010004/2000-18
MANTENEDORA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
MANTIDA: UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
CIDADE : MANAUS/AM
ASSUNTO : Renovação de Reconhecimento do Curso de Odontologia

I - HISTÓRICO

A Comissão de Avaliação designada pela Portaria SESu/MEC nº 2461, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2000, constituída pelos professores Eduardo Gomes Seabra (UFRN) e Roberto Schirmer Wilhelm (UFRJ), para avaliar as condições de seu funcionamento, para fins de renovação do reconhecimento do Curso de Odontologia, realizou a visita e emitiu parecer anexado no processo.

II - MÉRITO

A Instituição cumpriu satisfatoriamente os itens da avaliação que integram o padrão de qualidade da área do curso, e a Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

Item	Conceito
Projeto Pedagógico	CR
Corpo Docente	CB
Qualificação do Coordenador do Curso	CB
Infra-Estrutura Física e Recursos Materiais	CR
Infra-Estrutura Tecnológica	CR
Biblioteca	CB
Conceito Final	CR

[Handwritten signatures and initials]

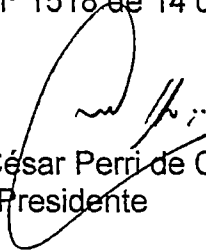


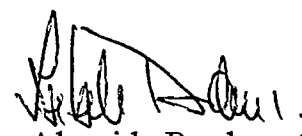
• III - CONCLUSÃO

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia considerando o relatório apresentado pela Comissão de Avaliação homologa o relatório da Comissão de Avaliação e recomenda a renovação do reconhecimento do curso de Odontologia, com 30 vagas anuais, com turmas de 30 alunos cada, turno(s) Matutino e Vespertino, com regime de matrícula seriado semestral, a ser ministrado pela Universidade do Amazona, com sede no município de Manaus/MA, mantida pela Universidade do Amazonas, com sede no município de Manaus, Estado do Amazonas, por um período de **3 (três) anos**, frente a recomendação da Comissão de Avaliação *para a melhoria do corpo docente, ajustes do projeto pedagógico em implantação, aumento da produção científica e melhoria no acervo da biblioteca e reposição, climatização da clínicas de ensino e implementar a biossegurança com Manual e Normas de Rotina.*

Brasília, 22 de março de 2001.

COMISSÃO DE ESPECIALISTA DE ENSINO DE ODONTOLOGIA
Portaria SESu/MEC nº 1518 de 14 de junho de 2000


Antonio César Perri de Carvalho (UNESP)
Presidente


Isabela Almeida Pordeus (UFMG)
Membro


Pedro Gregol da Silva (UFMS)
Membro


Sara Grinfeld (UFPE)
Membro

N.º	Processo	Instituição	Conceitos no ENC				Conceitos das Condições de oferta						Atos de Reconhecimento	Prazo proposto
			1997	1998	1999	2000	Corpo Doc		Org.Did. Ped.		Instalações			
							1997/98	2000	1997/98	2000	1997/98	2000		
			D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CR	CB	Dec. 73533/74	3 anos
1	23000.010015/2000-90	Centro de Ensino Superior de Valença	D	D	D	D	CR	CB	CI	CB	CI	CR	Dec. 78664/76	3 anos
2	23000.009995/2000-88	Faculdade de Odontologia de Campos	D	D	D	C	CI	CR	CI	CR	CI	CR	Dec. 63406/68	3 anos
3	23000.009997/2000-77	Faculdade de Odontologia de Caruaru	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CR	CR	Dec. 71326/72	3 anos
4	23000.010001/2000-76	Universidade de Mogi das Cruzes	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	Dec. 71768/73	3 anos
5	23000.010004/2000-18	Universidade do Amazonas	E	E	E	E	CB	CB	CI	CR	CI	CR	PM 257/84	3 anos
6	23000.010006/2000-07	Universidade do Grande Rio Prof. José Sousa Herdy	D	D	D	C	CB	CB	CI	CR	CI	CR	Dec. 80547/77	5 anos
7	23000.010010/2000-67	Universidade do Oeste Paulista	E	E	E	C	CR	CB	CI	CB	CR	CB	Sem Informação	3 anos
8	23000.010017/2000-89	Universidade Federal da Bahia	E	E	D	B	CB	CMB	CB	CR	CB	CR	Sem Informação	1 ano
9	23000.010019/2000-78	Universidade Federal de Sergipe	C	E	C	D	CB	CB	CI	CI	CI	CR	Dec. 6072/40	3 anos
10	23000.010163/2000-12	Universidade Federal do Pará	D	E	E	B	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	PM 963/92	3 anos
11	23000.010023/2000-36	Universidade Iguaçu	E	D	E	E	CR	CB	CR	CMB	CI	CB	Dec. 41580/57	3 anos
12	23000.010024/2000-81	Universidade Metodista de Piracicaba	D	D	D	D	CB	CMB	CR	CB	CB	CR		

